

Art. 7.º O exercício normal das funções da Junta é assegurado pelo vice-presidente e por três vogais, sendo:

Um representante da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas;

Um representante da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho;

O chefe da 1.ª Repartição do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Art. 8.º Os assuntos de especial importância poderão ser submetidos pela presidência da Junta ao exame de uma comissão consultiva, de que farão parte:

Um representante da Direcção Geral da Assistência;

Um representante da Direcção Geral dos Serviços de Urbanização;

Um representante da Direcção Geral do Ensino Primário;

Um representante do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo;

Três representantes das Casas do Povo;

Três representantes dos Grémios da Lavoura.

§ único. O Sub-Secretário de Estado das Corporações poderá determinar que qualquer dos vogais da comissão coopere directamente com a Junta no estudo de determinados problemas.

Art. 9.º Os representantes dos serviços públicos na Junta e na comissão consultiva são designados pelos Ministros das respectivas pastas e pelo secretário nacional da informação.

Art. 10.º Os representantes das Casas do Povo e dos Grémios da Lavoura são escolhidos pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações, respectivamente, de entre os presidentes de assembleia geral e os presidentes de direcção daqueles organismos, pertencendo, por categoria, um dos lugares a cada uma das zonas norte, centro e sul do País.

Art. 11.º É gratuito o exercício dos cargos da Junta e da comissão consultiva, tendo os seus membros unicamente direito a ser indemnizados das despesas de deslocação que efectuarem por motivo do seu funcionamento.

Art. 12.º As despesas resultantes do funcionamento da Junta Central são suportadas pelo Fundo comum das Casas do Povo.

Art. 13.º O vice-presidente da Junta Central das Casas do Povo despacha directamente com o Sub-Secretário de Estado das Corporações, sendo os respectivos assuntos previamente informados pelos serviços do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Art. 14.º A Junta pode corresponder-se directamente com todas as autoridades e entidades oficiais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Cretano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Repartição de Serviços Administrativos

Portaria n.º 10:828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir, pela forma

indicada na relação anexa à presente portaria, a verba do capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 2), do orçamento em vigor, destinada a custear as despesas de material e expediente dos consulados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Janeiro de 1945. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas).

Material e expediente dos consulados para 1945

Postos consulares	Verba mensal em escudos	Postos consulares	Verba mensal em escudos
Antuérpia	—\$	Londres	3.000\$00
Atenas	—\$	Madrid	1.500\$00
Beia	600\$00	Manaus	1.000\$00
Barcelona	1.300\$00	Marselha	—\$
Berlim	3.500\$00	México	1.400\$00
Bombaim	1.300\$00	Nairobi	900\$00
Bordéus	—\$	Nova York	4.500\$00
Boston	2.100\$00	Pará	1.300\$00
Bremen	1.000\$00	Paris	4.000\$00
Buenos Aires	1.100\$00	Peruambuco	850\$00
Cabo da Boa Esperança	700\$00	Pôrto Alegre	1.000\$00
Cantão	1.300\$00	Rabat	2.000\$00
Cardiff	1.650\$00	Rio de Janeiro	4.500\$00
Durban	600\$00	Rotterdam	—\$
Elisabethville	—\$	Santos	1.900\$00
Génova	1.750\$00	S. Francisco	2.300\$00
Hamburgo	2.300\$00	S. Paulo	3 100\$00
Havana	800\$00	Sidney	1.500\$00
Havre	—\$	Singapura	—\$
Hong-Kong	—\$	Tânger	1.350\$00
Johannesburg	1.300\$00	Trindade	900\$00
Léopoldville	1.100\$00	Vigo	850\$00
Liverpool	2.300\$00	Windhoek	—\$
		Xangai	1.600\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Janeiro de 1945. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar.

Portaria n.º 10:829

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir, pela forma indicada na relação anexa à presente portaria, a verba do capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1), do orçamento em vigor, destinada a custear as despesas de material e expediente das embaixadas e legações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Janeiro de 1945. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas).

Material e expediente das embaixadas e legações para 1945

Ankara	1.950\$00	Oslo	—\$
Berlim	5.950\$00	Paris	2.700\$00
Berna	1.150\$00	Pequim (Xangai)	2.200\$00
Bruxelas	—\$	Prétória	1.100\$00
Bucareste	3.000\$00	Rio de Janeiro	2.700\$00
Budapeste	500\$00	Roma	2.000\$00
Buenos Aires	1.800\$00	Santiago do Chile	700\$00
Estocolmo	1.700\$00	Tóquio	800\$00
Haia	—\$	Varóvia	—\$
Londres	5.100\$00	Vaticano	2.000\$00
Madrid	3.125\$00	Washington	6.250\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Janeiro de 1945. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar.